

Vereador

TIAGO TITO**PROJETO DE LEI Nº. 1904/2020**

Dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal a executar ações necessárias a efetivar as medidas objetos do Decreto Municipal nº 9.805 de 25 de janeiro de 2020, que declara situação de emergência no Município de Nova Lima, reconhecendo-a em razão de situação anormal, caracterizada pelo volume imprevisível de chuvas ocorridas no período de 23/01/2020 e 25/01/2020 e seus efeitos no território do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências a seguir enumeradas, para as pessoas que tiveram suas residências atingidas pelas fortes chuvas ocorridas e que venham a ocorrer no decorrer do presente ano, em especial em comunidades de maior vulnerabilidade social, no Município de Nova Lima:

I – construir muros de contenção em imóveis particulares que estejam situados em áreas de risco de deslizamento ou desmoronamento.

II - firmar e solicitar junto à COPASA instrumento de isenção e não cobrança de tarifa de água pelo período de 30 (trinta) dias às pessoas atingidas pelas chuvas ocorridas no decorrer do presente ano.

III - fornecer alojamento às pessoas atingidas pelas chuvas ocorridas no decorrer do presente ano, desde que não tenham condições de ficar em suas residências.

IV - adotar todas as medidas administrativas necessárias a possibilitar que as pessoas atingidas pelas chuvas ocorridas no decorrer do presente ano possam levantar saldo existente na conta vinculada do beneficiário do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004;

V - promover parcerias com a Defesa Civil do Governo do Estado e Governo Federal, a fim auxiliar com a inspeção de locais para evitar novos desmoronamentos;

GABINETE VEREADOR TIAGO TITO

Vereador

TIAGO TITO

VI - adotar todas as medidas e atos administrativos ordinários ou extraordinários da Administração Pública Municipal no campo da zoonose, com medidas referentes à campanha de vacinação, se o caso, desratização, dedetização, com o uso das forças policiais e da Guarda Civil Municipal, reforçada em todas as áreas atingidas, bem como para a retomada da normalidade da Cidade, com a limpeza de entulho, lavagem das ruas, desobstrução de bueiros, entre outras.

§ 1º Todas as providências previstas nesta lei serão regulamentadas por Decreto.

§ 2º Para fazer jus aos benefícios previstos nos incisos I a VII do caput, o cidadão deverá formalizar requerimento e apresentar registro fotográfico, laudo ou outro documento equivalente que comprove que o imóvel foi afetado pelo evento, podendo a Administração Municipal dispensar a prova quando apurar a situação diretamente por seus órgãos, observada a forma regulamentar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 3 de fevereiro de 2020.

Tiago Tito
Vereador

GABINETE VEREADOR TIAGO TITO

Vereador



JUSTIFICATIVA

Durante os últimos dias, o Município de Nova Lima vem sofrendo desastres naturais de grande monta, ocasionando alagamentos e desmoronamentos em diversos pontos da cidade, conforme repercutido pela mídia.

Com efeito, o presente projeto de lei tem um viés nitidamente social, visando dar concretude ao postulado constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1, inc. III da CF), seja contemplando as famílias de baixa renda cujas residências tenham comprovadamente sido danificadas pelas chuvas com mobiliários básicos, como colchões e camas, seja realizando obras e reformas em seus imóveis.

Face ao exposto, não pode o Município de Nova Lima furtar-se da necessidade de tutelar seus cidadãos, em especial aqueles que tiveram suas residências invadidas pelas águas.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 3 de fevereiro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Tiago Tito'.

Tiago Tito
Vereador

GABINETE VEREADOR TIAGO TITO